



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA...”

DECRETO Nº 066/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Decreto Publicado dia 21/06/2020
Jornal "O Regional"
Edição 3199- Pg: 07

SÚMULA: Dá nova redação aos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º e ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 14/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro do Sul adotou medidas de prevenção ao COVID-19 e dentre elas, a restrição ao atendimento presencial nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que a Divisão de Tributação necessitou suspender a emissão e entrega dos carnês de IPTU aos contribuintes registrados no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que a mudança no fluxo de atendimento à população prejudicou tecnicamente a atualização cadastral dos contribuintes isentos do pagamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

§ 2º. O pagamento em uma única parcela terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto, o qual terá seu vencimento em 10/08/2020.

§ 3º. O pagamento a prazo ocorrerá em 03 (três) parcelas sobre o valor total do imposto, sem descontos e acréscimos até seu vencimento, vincendas em 10/08/2020, 10/09/2020 e 10/10/2020.

(...)



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – “CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA...”

Art. 2º. Excepcionalmente para o exercício de 2020, a Divisão de Tributação manterá isentos os contribuintes cujos requerimentos de isenção do IPTU foram deferidos até 31/12/2019, nos termos da Lei Municipal nº 045/2009, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os contribuintes que não tiveram a “isenção” do IPTU deferida até 31/12/2019, ficam obrigados a entregar os documentos descritos no art. 1º, da Lei Municipal nº 045/2009, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MUNICIPAL JORGE DUARTE CANTELE DE
CRUZEIRO DO SUL – PR, EM 19 DE JUNHO DE 2020.**


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -